



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

35ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ACP 1000149-62.2018.5.02.0035

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM
E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

RÉU: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

vistos etc..

O sindicato trouxe novos documentos, requerendo novamente tutela jurisdicional em obrigação de não fazer em face da reclamada.

No caso em exame, é preciso valorar os fatos e o direito, certificando-se da probabilidade de êxito da causa, no que pode influir a natureza do fato, a espécie da prova e prejuízo no caso de demora no provimento jurisdicional etc.

O sindicato, na defesa de interesse de todos os membros da categoria informa, que os trabalhadores vem recebendo ameaças e pressão para deixarem de contribuir ou até mesmo desfiliação da entidade. Trouxe novas provas, reforçando a idéia de conduta anti-sindical.

A tutela antecipada é deferida com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil c/c artigo 769 da CLT. Assenta-se em um juízo de probabilidade, que resulta, por seu turno, da análise dos motivos que lhe são favoráveis (convergentes) e dos que lhe são contrários (divergentes). A demora no provimento jurisdicional pode ocasionar prejuízos (301 do mesmo diploma).

E mais, observo que os motivos convergentes são bem superiores aos divergentes e, por esta razão, determino, por ora, que a reclamada se abstenha de elaborar, exigir que seus empregados assinem declaração para o desconto de contribuição sindical e assistencial; se abstenha em veicular em sua rede interna comunicados e orientações em desfavor do sindicato autor.

A inobservância da presente decisão acarretará pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada 30 dias, além de caracterização de crime de desobediência ao infrator.

Cumpra-se. Intime-se a reclamada com máxima urgência.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução já designada dentro de um mês.

SAO PAULO, 22 de Março de 2018

TOMAS PEREIRA JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[TOMAS PEREIRA JOB]



<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>